

## ATO 613

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 24009/2018-MP/PR, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FRANCISCO ZANICOTTI, Diretor-Secretário de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, contido no mesmo protocolo, resolve

## I – NOMEAR

Nathieli Regina Marini, RG nº 1647851-7/MT, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0596), da estrutura do Ministé-

rio Público do Estado do Paraná, a partir de 12 de novembro de 2018.

## II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

IVONEI SFOGGIA  
Procurador-Geral de Justiça

118301/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE DIÁRIAS					
16 DE ABRIL DE 2018					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
23112/2018	Lucas Losch Abaid	09 e 10/10/2018	Coronel Vivida	Pinhão	266,03
<b>TOTAL</b>					<b>266,03</b>

118335/2018

## Em Tempo

## RESOLUÇÃO Nº. 1.497/SEFA, de 07 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n. 8.485, de 03 de junho de 1987, e nos artigos 27, 41, 42, 44, 48 e 49 do Decreto n. 2.879 de 30 de novembro de 2015,

RESOLVE:

## SEÇÃO I

## DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º.** Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação do Orçamento Estadual - SEFA/COE:

§ 1º. até **03 de dezembro de 2018**, para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

§ 2º. até **10 de dezembro de 2018**, para os processos que impliquem expedição de Decreto ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda

§ 3º. Ficam excetuados das datas referidas nos Parágrafos anteriores deste Artigo os processos destinados a atender despesas com:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - cumprimento de sentenças judiciais;
- IV - variação cambial negativa;
- V - ações e serviços públicos em saúde;
- VI - limites e transferências constitucionais;
- VII- PASEP;
- VIII – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas;
- IX – Despesas de caráter continuado com vencimento a ocorrer em dezembro de 2018, passíveis de encargo por inadimplemento;
- X – Operação Verão.

## SEÇÃO II

## DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

**Art. 2º.** Fica fixado o dia **14 de dezembro de 2018** como data limite para a emissão de empenhos e o dia **18 de dezembro de 2018**, como data limite para liquidação dos mesmos, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, excetuados os empenhos para o atendimento de despesas com estagiários, assim como aquelas relacionadas no Parágrafo 3º, Incisos I ao VIII do Artigo 1º desta Resolução.

§ 1º. Respeitado o prazo para emissão de empenhos estabelecido no caput deste Artigo, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como: água, energia elétrica,

serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza, de vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicidade e propaganda/legal, processamento de dados, manutenção de software, etc., cujo fato gerador se origine no exercício **2018** e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer no exercício financeiro de **2019**.

§ 2º. As despesas de caráter continuado referidas no Parágrafo anterior, empenhadas a partir da data de publicação da presente Resolução até **14 de dezembro de 2018**, serão objeto de monitoramento pela Coordenação do Tesouro Estadual/Divisão de Contabilidade Geral do Estado - CTE/DCG.

§ 3º. Em todas as hipóteses de realização de empenhos e pagamentos, o contido no Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000 - deverá ser observado pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais – GOFs.

Art. 3º. As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, deverão ser encaminhadas à Coordenação do Tesouro Estadual/Divisão de Administração Financeira - CTE/DAF até **19 de dezembro de 2018**, sendo **26 de dezembro de 2018** a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento, excetuadas as despesas referidas no Artigo 1º, Parágrafo 3º, Incisos I a III, e V a VII desta Resolução.

### SEÇÃO III

#### DOS RESTOS A PAGAR

Art. 4º. A inscrição em “Restos a Pagar” somente ocorrerá se estiver autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em função do condicionamento ao limite de metas fiscais estabelecidas, e desde que respeite o contido no Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º. Os empenhos do presente exercício, bem como de exercícios anteriores inscritos em "Restos a Pagar" pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, **não processados até 18 de dezembro de 2018** serão estornados, após esta data, automaticamente até **31 de dezembro de 2018** no Sistema Novo SIAF, em obediência à legislação vigente.

§ 1º. Os empenhos não processados no exercício de 2018 a serem estornados automaticamente nos termos do *caput* deste Artigo, poderão, excepcionalmente, ser mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Coordenação do Tesouro Estadual/Divisão de Contabilidade Geral do Estado- CTE/DCG até o **dia 10 de dezembro de 2018**, impreterivelmente.

§ 2º. A instrução processual referida no Parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por numeral de empenho, contemplando ainda:

I - Declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas do exercício vigente;

II - Cópia dos documentos comprobatórios contendo certificação e atestado da entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação, atestado e medição da obra contratada; e

III – Comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

§ 3º. Nas Entidades da Administração Direta a responsabilidade pelos procedimentos descritos no Parágrafo anterior serão de responsabilidade dos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais – GOFs respectivos, sendo que nas Entidades da Administração Indireta os procedimentos serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas.

§ 4º. Ficam excluídas do contido no *caput* deste Artigo as despesas vinculadas constitucionalmente, aquelas decorrentes de obrigações judiciais referentes ao exercício de 2018 e aquelas decorrentes de transferências voluntárias (convênios, parcerias, contratos de gestão ou outros instrumentos similares), observado o contido no inciso III do Parágrafo 2º, *supra*.

§ 5º. Ficam excetuadas do contido neste Artigo, as despesas abrangidas pelo disposto no Artigo 2º, Parágrafo 1º desta Resolução, vincendas no mês de janeiro de 2019, sendo que os saldos provisionados para estas despesas, que não forem processados, de qualquer fonte de recursos, deverão ser estornados até **28 de fevereiro de 2019**.

§ 6º. Os restos a pagar não processados relativos ao exercício de 2017 e anteriores da área da saúde deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 e 95, bem como em outras modalidades para as demais áreas, para viabilizar a recomposição dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2019.

Art. 6º. Ficam extintos, em **31 de dezembro de 2018**, os saldos de “Restos a Pagar” não processados do exercício de 2016 e anteriores, conforme Artigo 25, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 2.879/2015, com exceção dos valores mínimos relativos aos percentuais estabelecidos legalmente.

### SEÇÃO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 7º. Os Órgãos do Estado do Paraná definidos no Artigo 136 da Constituição Estadual, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo não integrantes do Novo Sistema SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, remeterão à CTE/DCG, até **14 de janeiro de 2019**, demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil referente ao exercício de **2018**, para efeito de consolidação do Balanço Geral do Estado, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 8º. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE e o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FDU encaminharão à CTE/DCG, até **21 de dezembro de 2018**, seus balancetes referentes ao mês de novembro de 2018 e, até **14 de janeiro de 2019**, os balanços correspondentes ao exercício de 2018, para fins de incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 9º. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná dependentes de recursos do Tesouro Estadual, integrantes do Sistema Novo SIAF e incluídas no orçamento fiscal, deverão consolidar sua contabilidade do exercício de 2018 até **07 de janeiro de 2019**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 10. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar

a posição acionária do mês de novembro do exercício de 2018 até **21 de dezembro de 2018**, e do mês de dezembro do exercício de 2018, até **14 de janeiro de 2019**, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

**Art. 11.** Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até **15 de fevereiro de 2019**, à CTE/DCG, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes ao exercício de **2018**, mês a mês.

**Art. 12.** Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Sistema Novo SIAF deverão enviar à CTE/DCG até **07 de janeiro de 2019**, conciliação bancária, posição **31 de dezembro de 2018**, acompanhada dos respectivos extratos bancários comprobatórios e/ou demonstração de regularização da pendência.

Parágrafo Único. Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Sistema Novo SIAF, no menu "SIAF" → "Financeiro" → "SEI/CED", de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até o dia **07 de janeiro de 2019**.

## SEÇÃO V

### DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**Art. 13.** Os saldos das cotas orçamentárias e financeiras disponíveis serão bloqueados após os dias **14 e 18 de dezembro de 2018**, respectivamente, exceto os saldos destinados às despesas mencionadas no Artigo 2º desta Resolução, e estornados no dia **31 de dezembro** do exercício vigente.

**Art. 14.** Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até **10 de janeiro de 2019**, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

**Art. 15.** Os saldos livres das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2018, pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto Estadual n. 5.453/2016, deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de origem até **10 de janeiro de 2019**, mediante depósito identificado, distintamente do depósito da remuneração da aplicação financeira.

§ 1º. Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação de Saldo Disponível.

§ 2º. Os saldos livres provenientes de Recursos do Tesouro deverão ser recolhidos a crédito da conta corrente n. 12.088-X - GEPR - Fazenda Devolução Valores, Agência n. 3793-1, Banco do Brasil S.A.

§ 3º. A remuneração resultante da aplicação financeira do saldo livre da Conta Relação Cartão até a data do recolhimento, proveniente de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, deverá ser creditada na conta corrente n. 12.088-X - GEPR - Fazenda Devolução Valores, Agência n. 3793-1, Banco do Brasil S.A., até **10 de janeiro de 2019**, mediante depósito identificado, distintamente do depósito do saldo livre, de maneira que os saldos da remuneração das aplicações financeiras relativos ao exercício de 2018 sejam zerados.

§ 4º. Os saldos oriundos de Recursos de Outras Fontes deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de cada Entidade, mantidas nos bancos oficiais.

§ 5º. Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto Estadual n. 5.453/2016, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até o dia **28 de dezembro de 2018** deverão seguir, no que couber, os mesmos prazos para recolhimento previstos nos Parágrafos anteriores deste Artigo, bem como o contido no Artigo 14.

§ 6º. Nos casos de liberações financeiras efetuadas até 28 de dezembro de 2018, cujo período de utilização dos recursos se dê após esta data (entre 29.12.2018 e 24.01.2019), e em que o servidor venha a prestar contas após o dia 10 de janeiro de 2019, o GOFS responsável poderá promover o recolhimento, excepcionalmente, até o dia **25 de janeiro de 2019**, na forma prevista nos Parágrafos anteriores, e respeitadas as previsões contidas no Decreto Estadual n. 5.453/2016, sendo este prazo exclusivo para recolhimentos e prestações de contas decorrentes da Operação Verão e demais serviços ou atividades de caráter essencial que não admitem paralisação.

**Art. 16.** Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente a despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas emitidas no exercício de **2018**, com exceção dos casos enquadrados no Artigo 15, Parágrafo 6º.

**Art. 17.** Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e a Outras Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto n. 8.466/2013, Decreto n. 8.818/2013, e no Decreto n. 11.240/2014 e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA n. 001/2015, deverão ser recolhidos à conta corrente n. 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência n. 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

## SEÇÃO VI

### DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**Art. 18.** Fica estabelecida a data de **30 de novembro de 2018** como a data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões eletrônico ou presencial a serem executados com recursos do Tesouro do Estado e de Outras Fontes.

Parágrafo Único. Excetua-se os processos de licitação conduzidos com a finalidade de Registro de Preços, que não exigem a indicação orçamentária, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 4º, do Decreto Estadual 2734/15.

**Art. 19.** Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, bem como Registro de Preços, em andamento e não homologados e publicados até **14 de dezembro de 2018**, não poderão ser empenhados por conta do orçamento anual de **2018** e as reservas orçamentárias (pré-empenho / empenho) deverão ser estornadas até **17 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único. Os processos de licitação com finalidade de Registro de Preços, podem ser homologados após a data acima estipulada, sendo que as atas de registro de preços somente serão liberadas para contratação por conta do orçamento anual de 2019.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/CTE e a SEFA/COE prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 21.** Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei n. 19.397, de 20 de dezembro de 2017, o disposto nesta Resolução.

**Art. 22.** Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2018 dispostos nos Artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 23.** Os casos omissos e ou extraordinários deverão ser encaminhados a esta Pasta para apreciação e deliberação, em caráter excepcional.

**Art. 24.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de novembro de 2018

**José Luiz Bovo**  
Secretário de Estado da Fazenda  
ANEXO I

DATA	SÚMULA
30/11/2018	Limite para última publicação de editais de licitação (Art. 18).
03/12/2018	Limite para Ingresso na SEFA/COE de processos de alteração orçamentária que impliquem em Projeto de Lei (Art. 1º, §1º).
10/12/2018	Limite para Ingresso na SEFA/COE de processos de alteração orçamentária que impliquem na expedição de Decreto ou Ato da SEFA (Art. 1º, §2º).
10/12/2018	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados inscritos em "Restos a Pagar" (Art. 5º, §1º).
14/12/2018	Limite para emissão de empenhos (Art. 2º).
15/12/2018	Data de bloqueio das cotas orçamentárias (Art. 13).
17/12/2018	Data limite para estorno obrigatório das Reservas Orçamentárias de Processos licitatórios em andamento e não homologados até 14/12/2018 (Art. 19).
18/12/2018	Limite para liquidação de despesas (Art. 2º).
18/12/2018	Data de bloqueio das cotas financeiras (Art. 13).
19/12/2018	Limite para solicitação de pagamentos de despesas (Art. 3º).
19/12/2018	Estorno de empenhos não processados do presente exercício, bem como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores à conta de Recursos do Tesouro (Art. 5º).
21/12/2018	Limite para envio à CTE/DCG dos balancetes de novembro de 2018 do FDE e FDU (Art. 8º).
21/12/2018	Limite para envio à CTE/DCG da posição acionária de novembro de 2018 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 10).
26/12/2018	Limite para pagamento de despesas na modalidade OP (Art. 3º).
31/12/2018	Data de estorno das cotas orçamentárias e financeiras (Art. 13).

07/01/2019	Limite para consolidação contábil no Novo SIAF das Empresas do Governo do Estado na condição de dependentes de recursos do Tesouro Estadual (Art. 09).
07/01/2019	Limite para o envio da conciliação bancária de contas vinculadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o Novo SIAF (Art. 12).
10/01/2019	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro (Art. 14).
10/01/2019	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão (Art. 15).
10/01/2019	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, decorrentes de liberações financeiras ocorridas até 28.12.2018, com prestação de contas efetuadas pelos servidores (Art. 16, §5º).
14/01/2019	Limite para o envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos órgãos do Estado do Paraná e Entidades do poder Executivos que não integram o Novo SIAF (Art. 7º).
14/01/2019	Data limite para envio à CTE/DCG dos balanços de 2018 do FDE e FDU (Art. 8º).
14/01/2019	Data limite para envio à CTE/DCG da posição acionária de dezembro de 2018 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 10).
25/01/2019	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão – somente hipóteses em que a prestação de contas do servidor ocorra após 10.01.19 (Art. 15, §6º).
15/02/2019	Data limite para envio de informações à CTE/DCG de despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional (Art. 11).
28/02/2019	Data limite para estorno de saldos provisionados para pagamento de despesas de caráter contínuo que não tenham sido processados até esta data (Art. 5º, §5º).

118738/2018



**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

